



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Ene Garcez, 2413 – Bairro Aeroporto
69.304-000 - Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



Resolução nº 002/01-CEPE

Boa Vista-RR, 06 de abril de 2001.

Estabelece normas para revalidação de diploma de curso de graduação expedido por universidade estrangeira e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião do dia 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade Federal de Roraima, de conformidade com o disposto no § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394/96, de 20/12/96, poderá revalidar, para fins de equivalência aos por si conferidos, diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras.

§ 1º - Endente-se por diplomas expedidos por universidades estrangeiras os que resultarem de cursos de graduação realizados em instituição no exterior, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente no país de origem do curso.

§ 2º - Quando o diploma estrangeiro resultar de cursos realizados no Brasil pela instituição estrangeira, quer diretamente ou mediante qualquer forma de associação com instituições nacionais, a revalidação só poderá ser concedida se o curso tiver sido autorizado nos termos estabelecidos pela Lei nº 9.394/96, de 20/12/96.

Art. 2º - O processo de revalidação instaurar-se-á vista de requerimento do interessado encaminhado ao Reitor, instruído com os seguintes documentos e informações:

- a) Cópia autenticada do diploma a ser revalidado, reconhecido pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente no país de origem do curso;
- b) Histórico escolar do curso, com respectivo critério de avaliação, cujo diploma está sendo objeto de revalidação;
- c) Ementário das disciplinas cursadas, constantes do histórico escolar;
- d) Cópia autenticada do documento de identidade;

- e) Comprovante de pagamento da taxa de pedido de revalidação a ser definida pela Pró-Reitoria de Administração e Desenvolvimento Social;
- f) Endereço residencial, telefone e/ou endereço eletrônico do interessado.

Art. 3º - Os documentos referidos nas letras “a”, “b” e “c” do artigo anterior deverão estar autenticados pelo Consulado Brasileiro no país onde o curso foi realizado, salvo nos casos de acordos culturais que dispensem tal exigência, e deverão estar traduzidos para o português por tradutor público juramentado credenciado no Brasil.

Art. 4º - O processo devidamente instruído, será encaminhado pelo Reitor ao Diretor do Centro Didático, respectivo à área do diploma pretendido, que designará comissão especial de três professores, no efetivo exercício na UFRR, para avaliação e posterior emissão de parecer.

Parágrafo único – A comissão especial será composta por 2 (dois) professores do curso, ao qual o reconhecimento do diploma está sendo pleiteado, e por 1 (um) professor de língua vernácula, que emitirá parecer conclusivo, no prazo de 90 (noventa) dias, considerando os seguintes aspectos:

- a) Similaridade com o curso oferecido na UFRR;
- b) Proficiência oral e escrita na língua portuguesa;

Art. 5º - Os Centros Didáticos, através de portaria e de acordo com a presente Resolução, estabelecerão critérios específicos para revalidação de diplomas de cada curso de graduação oferecido pela Unidade.

Art. 6º - O parecer da comissão será juntado ao processo e encaminhado ao Reitor que, em seguida, indicará um conselheiro do CEPE para relatar o processo no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na primeira reunião imediatamente após o recebimento, visando sua aprovação.

Art. 7º - Concluído o processo de revalidação pelo CEPE, o original do diploma revalidado será registrado pelo DEG e, posteriormente, o Reitor assinará o termo de registro.

Parágrafo único - Na emissão do diploma, o Departamento de Ensino de Graduação, exigirá do interessado apresentação do comprovante de pagamento da taxa de retirada de diplomas revalidados, a ser definida pela Pró-Reitoria de Administração e Desenvolvimento Social.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 06 de abril de 2001.

Prof. Fernando Menezes Reitor